LEI Nº 198, DE 21 DE MARÇO DE 2.006.

"Dispõe sobre a participação dos profissionais do magistério do Ensino Fundamental na remuneração oriunda do saldo financeiro do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, depositado em conta específica da Municipalidade e dá outras providências."

JAYME LEONEL DE ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que à **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA,** aprovou e ele sanciona, promulga e pública a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover a participação dos profissionais do magistério do ensino fundamental, na remuneração oriunda do saldo financeiro do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, na hipótese de ocorrer, ao término de cada exercício financeiro, resíduos na parcela vinculada ao referido Fundo, depositado em conta específica da Municipalidade.

§1º. A participação de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá após a transferência à conta movimento da Prefeitura Municipal, de saldo remanescente e proporcional de recursos financeiros oriundos do FUNDEF.

§2º. Ao valor do saldo remanescente financeiro oriundo do FUNDEF, que se encontra depositado em conta especial, deverá, à época do pagamento aos profissionais do magistério, ser acrescido dos rendimentos legais.

§3º. Os setores de Contabilidade, de Pessoal, e a Diretoria dos Serviços de Educação e Cultura elaborarão, conjuntamente, demonstrativo contábil-financeiro dos profissionais do magistério com direito à percepção da remuneração de que trata o *caput* deste artigo.

Artigo 2º - A percepção da remuneração oriunda do saldo contemplado no *caput* deste artigo será de forma equivalente e proporcional ao número de horas-aula ministradas pelos docentes em exercício à época dos repasses dos recursos financeiros do FUNDEF.

Parágrafo único. Para o cálculo referido no *caput* deste artigo, as horas trabalhadas pelos profissionais do ensino que exercem cargo ou função de Diretor e Coordenador Pedagógico no Ensino Fundamental, serão convertidas em horas-aula. Também para efeitos de cálculo, no que se refere ao Diretor de Serviços de Educação e Cultura, o critério será a conversão dos dias trabalhados em horas-aula, a este, reduzido em 50%(cinqüenta por cento).

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias vinculadas ao FUNDEF, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Esperança/SP, 21 de março de 2.006.

JAYME LEONEL DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal
na data supra.

JOSÉ MAURO BALTAZAR
Diretor Serviços de Obras

LEI Nº 198, DE 21 DE MARÇO DE 2.006.

"Dispõe sobre a participação dos profissionais do magistério do Ensino Fundamental na remuneração oriunda do saldo financeiro do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, depositado em conta específica da Municipalidade e dá outras providências."

JAYME LEONEL DE ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

EMENDA ADITIVA MODIFICATIVA Nº. 05

Artigo 1º - Passa o artigo 4º da Lei nº. 198 a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, exceto a lei nº. 120 de 10 de dezembro de 2002, que fica preservada em sua integralidade.

Santa Cruz da Esperança/SP, 21 de março de 2.006.

JAYME LEONEL DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal
na data supra.

JOSÉ MAURO BALTAZAR
Diretor Serviços de Obras